



Portal de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.911, DE 17/12/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 61.292.309,08 (sessenta e um milhões duzentos e noventa e dois mil trezentos e nove reais com oito centavos)**.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	40.996.384,75	18.674.900,79	59.671.285,54
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	3.412.377,20	-	3.412.377,20
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	-	1.509.088,98	1.509.088,98
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	395.049,69	3.554.975,86	3.950.025,55
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	-	-	-
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	-	-	-
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	9.937,61	-	9.937,61
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	37.078.728,71	13.610.835,95	50.689.564,66
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	100.291,54	-	100.291,54
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	-	5.546.904,93	5.546.904,93
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	-	-	-
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	-	-	-
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	-	-	-
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	-	-	-
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	-	5.362.404,93	5.362.404,93
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	-	184.500,00	184.500,00
			-	-
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	-	2.966.525,82	2.966.525,82
Receita de Contribuições - Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	-	2.966.525,82	2.966.525,82
Receita Patrimonial - Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	-	-	-

Outras Receitas Correntes - Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0	-	-	-
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0	-	-	-
Alienação de Bens - Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	-	-	-
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	8.X.0.0.00.0.0	-	-	-
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	9.X.X.0.0.00.0.0	(6.892.407,21)	-	(6.892.407,21)
TOTAL		34.103.977,54	27.188.331,54	61.292.309,08

Fonte: Receita e Despesa por vínculo.

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, é fixada em **R\$ 62.478.190,60 (sessenta e dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil cento e noventa reais com sessenta centavos)** sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 41.743.413,27 (quarenta e um milhões setecentos e quarenta e três mil quatrocentos e treze reais com vinte e sete centavos)**;

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 20.734.777,33 (vinte milhões setecentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais com trinta e três centavos)**;

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	31.376.155,21	19.310.129,93	50.686.285,14
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.280.657,24	11.220.487,03	27.501.144,27
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	287.000,00	0	287.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.808.497,97	8.089.642,90	22.898.140,87
4. DESPESAS DE CAPITAL	7.179.767,61	1.424.647,40	8.604.415,01
4.1 - Investimentos	6.237.625,97	1.424.647,40	7.662.273,37
4.2 - Inversões Financeiras	36.141,64	0	36.141,64
4.3 - Amortização da Dívida	906.000,00	0	906.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	3.187.490,45	-	3.187.490,45
TOTAL	41.743.413,27	20.734.777,33	62.478.190,60

Fonte: Receita e Despesa por vínculo.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do [art. 1º da Lei Municipal nº 2.902/2024](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no [art. 26 da Lei Municipal nº 2.902/2024](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do [art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964](#), obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - Transferências especiais da União.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, sem prejuízo do limite estabelecido no inciso I do artigo 3º, créditos adicionais suplementares, para fins de Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, na forma do [art. 43, § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320/1964](#), visando a utilização do padrão de Fontes ou Destinações de Recursos com a identificação do dígito 2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir, por Decreto, os Saldos de créditos adicionais especiais, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024 e não integralmente utilizados, para os quais haja suficiente disponibilidade financeira ou que tenha assegurado a entrada de Receita Vinculada, não prevista no Orçamento.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos.

Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2025.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA - RS, AOS DEZESSETE
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.*

*MALBERK ANTOINE KUNST DULIUS
Prefeito Municipal*

*FABIO SILMAR MANICA
Contador
CRC/RS 0816216 - O*

Registre-se e Publique-se

*NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda*

